



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Legislações
Urbanismo
23/06*

PL 73/2017

Ofício nº 198/2017/GP.

Ipatinga, 22 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a utilização de aplicativos para a prestação do transporte individual e remunerado de passageiros – Táxi e Mototaxi”.

A presente iniciativa objetiva regulamentar a utilização de aplicativos baseados em dispositivos ou plataforma de tecnologia móvel ou outro sistema georreferenciado, com a finalidade de anunciar, disponibilizar, requisitar e executar transporte individual e remunerado de passageiros nos limites do Município de Ipatinga e efetivar o cadastramento das empresas interessadas que desenvolvem tais dispositivos, observando-se o cadastro de todos os pontos de táxi e mototaxi localizados no Município de Ipatinga, bem como dos veículos, taxistas e mototaxistas com autorização vigente.

A utilização da internet como meio de comunicação em rede tem facilitado a difusão da informação nos mais diversos ramos da vida em sociedade. Sabe-se que os instrumentos disponíveis pelo advento da internet podem indubitavelmente proporcionar ilimitados benefícios à sociedade, na medida em que vencem inúmeras barreiras geográficas e temporais, tornando viável o compartilhamento e divulgação de informações em tempo real.

Essa facilidade de divulgação de informação se intensifica pelo uso de dispositivos de comunicação móvel, como no caso de tablets e smartphones, os quais permitem que as pessoas fiquem conectadas pelo tempo que desejarem e onde estiverem. Ademais, quando utilizados da maneira correta, esses dispositivos podem trazer grande conforto e benefícios.

Não se pode olvidar, porém, que a utilização desses aparatos tecnológicos necessita ser monitorada, para que possa ocorrer de forma responsável, e voltada para o bem comum, evitando-se situações danosas para os segmentos desprotegidos, com ocorreu em São Paulo, onde taxistas dos municípios da região metropolitana, de forma predatória, se utilizavam de aplicativos de georreferenciamento baseados em dispositivos de tecnologia móvel, com o fim de angariar passageiros dentro dos limites do Município de São Paulo, em vergonhosa e desleal concorrência com os taxistas paulistas, devidamente cadastrados pelo Poder Executivo.

Assim, embora seja indiscutível a utilidade dos referidos aplicativos, que podem auxiliar na localização rápida de um táxi ou mototaxi disponível mais próximo da localidade desejada, não se pode olvidar de que, sem uma regulamentação eficiente, o uso inadequado pode comprometer a função social para a qual os dispositivos foram criados.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO

Protocolo nº 348

Data 23/06/17

Horário 16:35

SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente proposição, além de regulamentar a utilização de aplicativos para os taxis e mototaxis cadastrados, irá evitar que pessoas mal intencionadas, utilizando-se de carros particulares, sob a escusa de estarem transportando passageiros previamente contratados, exerçam descaradamente o serviço de transporte remunerado de passageiros sem a devida permissão legal, utilizando-se de aplicativos como *Uber, Easy Taxi, 99taxi, wappa*, entre outros dispositivos.

É certo que a presente proposição vai ao encontro do interesse público, na medida em que se subordina aos princípios da preservação da vida, segurança e conforto das pessoas.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua tramitação se dê em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

A(s) Comissão (ões)
<i>Regulação e</i>
<i>Urbanismo</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>26/06/17</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>03/07/17</i>

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 73 /2017.

“Dispõe sobre a utilização de aplicativos para a prestação do transporte individual e remunerado de passageiros – Táxi e Mototaxi.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º A utilização de aplicativos baseados em dispositivos ou plataforma de tecnologia móvel ou outro sistema georreferenciado, com a finalidade de anunciar, disponibilizar, requisitar e executar transporte individual e remunerado de passageiros nos limites do Município de Ipatinga, reger-se-á de acordo com o estabelecido nesta Lei e regulamentos.

§ 1º Em nenhuma hipótese será autorizado o uso de aplicativos que permitam ao taxista ou mototaxista editar a localização informada de seu veículo, em divergência com suas reais coordenadas geográficas.

§ 2º Dentro dos limites do Município de Ipatinga, a utilização dos aplicativos de que trata esta Lei ficará restrita aos veículos com cadastros e autorizações vigentes junto ao Poder Executivo, não sendo permitidas a divulgação e disponibilização de veículos e profissionais não autorizados na forma da Lei.

Art. 2º Os taxistas e mototaxistas do Município de Ipatinga deverão utilizar apenas aplicativos credenciados pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA.

§ 1º As configurações dos aplicativos a serem credenciados serão definidas por ato do Poder Executivo.

§ 2º Os critérios, taxas e documentos necessários para o credenciamento dos aplicativos serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 3º O credenciamento regido por esta Lei terá validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação do credenciamento, devendo ser renovado durante os 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento.

§ 1º Para a renovação do credenciamento, a empresa proprietária do aplicativo deverá manter todas as condições previstas nesta Lei e em regulamento.

§ 2º A não renovação do credenciamento no prazo de que trata o *caput* implicará em sua suspensão até a regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Se até 30 (trinta) dias após a data de vencimento do credenciamento a empresa proprietária não proceder à sua renovação, o credenciamento será cancelado, e ficará condicionado à apresentação de toda a documentação necessária para novo credenciamento.

Art. 4º O transporte de passageiros pelos taxistas e mototaxistas do Município de Ipatinga, com a utilização de aplicativos não credenciados pelo Poder Executivo ou cujo credenciamento esteja vencido, ou em desconformidade com o previsto nesta Lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 20 UFPIs (vinte Unidades Fiscais Padrão de Ipatinga), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º O transporte individual e remunerado de passageiros por veículo não autorizados para o serviço de táxi e mototaxi no Município de Ipatinga, que utilizem de quaisquer aplicativos, caracterizará transporte ilegal de passageiros, ficando o infrator sujeito às sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 6º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de junho de 2017.


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL